



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Projeto de Resolução n.º 001/2019

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade e licença-paternidade e dá outras providências, no âmbito da Câmara Municipal de Santos Dumont.

**DE:** Vereadores autores do projeto

**DESTINATÁRIOS:** Vereadores da Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 4 de fevereiro de 2019.

## INTRODUÇÃO

Os Vereadores abaixo-assinados, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vêm, mui respeitosamente, com cordiais saudações, em conformidade com os artigos 86<sup>1</sup> e 87<sup>2</sup> do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont, apresentar o Projeto de Resolução com a seguinte ementa: ***"Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade e licença-paternidade e dá outras providências, no âmbito da Câmara Municipal de Santos Dumont."***

<sup>1</sup> "Art. 86 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não for competente para deliberar." (Regimento Interno da Câmara Municipal).

<sup>2</sup> "Art. 87. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento." (Regimento Interno da Câmara Municipal).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

---

## JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é prorrogar a licença-maternidade para as servidoras e a licença-paternidade para os servidores, em exercício na Câmara Municipal de Santos Dumont, entendendo as necessidades geradas pós-gestação ou adoção, que demandam obrigações tanto à genitora ou adotante quanto ao genitor ou adotante da criança.

O disposto na Lei Federal nº 11.770/2008, que autoriza a administração pública direta, indireta e fundacional a instituir programa destinado à prorrogação das licenças em comento, está em consonância com os incisos XVIII e XIX do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Veja o texto da Lei Federal em comento:

<sup>1</sup> Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar: I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal; II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. [...]. Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei. (Lei nº 11.770/2008).

Tanto as licenças, quanto suas prorrogações são garantias de proteção especial do Estado à família e à criança, conforme previsão legal dos artigos 226 e 227 da Constituição<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> "Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial **proteção do Estado**. [...]. Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar** e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*“Terra do Pai da Aviação”*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

---

A questão da adoção é tratada no projeto sem discriminação, seguindo o fundamento também do texto Constitucional<sup>4</sup>.

É importante que se garanta o direito dos pais de estarem perto de sua prole recém-nascida ou de seu filho (a) adotado (a).

A ideia de se fazer esse projeto é de autoria do vereador Conrado Luciano Baptista, que está apresentando em conjunto com os demais vereadores abaixo-assinados.

O presente projeto foi formulado com ideias de servidores e foi submetido à avaliação dos advogados da Câmara que apresentaram diversas sugestões.

Em anexo também está o estudo de impacto orçamentário e financeiro da Casa Legislativa.

Desta forma, os vereadores abaixo-assinado recorrem ao Plenário desta Casa, a fim de exercerem os seus direitos de legislarem em benefício dos trabalhadores e trabalhadoras da Câmara Municipal, se colocando à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir.

Termos em que, atenciosamente, pedem aprovação.

---

comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Constituição da República Federativa do Brasil; original sem grifos).

<sup>4</sup> “Art. 226. [...] § 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, **terão os mesmos direitos e qualificações**, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.” (Constituição da República Federativa do Brasil; original se grifos).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

VEREADOR(A)	ASSINATURA
Conrado Luciano Baptista	
FELIPE DA SILVA CHAVES	
Arnoldo Maximiliano de Oliveira	
Edgardia F. Loureia	
José B. B. Oliveira	
Helena Pereira Santos	
Sandra J. Cardoso Paiva	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

---

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001 de 2019

(De autoria dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal abaixo-assinado)

*Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade e licença-paternidade e dá outras providências, no âmbito da Câmara Municipal de Santos Dumont.*

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Santos Dumont, programa destinado a prorrogar a licença-maternidade e a licença-paternidade, previstas nos incisos XVIII e XIX do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com o artigo 2º da Lei nº 11.770/2008.

**Art. 2º** A prorrogação de que trata esta Resolução será concedida automaticamente, sem prejuízo da remuneração, aos servidores dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Santos Dumont, imediatamente após o término do prazo de 120 (cento e vinte) dias em caso de licença-maternidade ou do prazo de 5 (cinco) dias em caso de licença-paternidade.

§ 1º A prorrogação da licença-maternidade é fixada em 60 (sessenta) dias consecutivos, sem prejuízo do subsídio ou salário.

§ 2º A prorrogação da licença-paternidade é fixada em 15 (quinze) dias consecutivos, sem prejuízo do subsídio ou salário.

§ 3º O início da prorrogação dar-se-á no dia subsequente ao do término da vigência da licença-maternidade ou licença-paternidade.

§ 4º No ato de exoneração ou de demissão, os servidores perderão o direito ao período não usufruído da prorrogação da licença-maternidade ou da licença-paternidade, conforme o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

---

§ 5º A prorrogação das licenças maternidade e paternidade não se suspendem, nem se interrompem.

§ 6º Para fins legais, o conceito de criança e adolescente adotado nesta Resolução é o mesmo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** A servidora pública da Câmara Municipal tem direito à licença-maternidade a contar da data do nascimento do filho ou do registro de adoção.

§ 1º Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico.

§ 2º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito à prorrogação prevista nesta lei, sem prejuízo da licença-maternidade.

§ 3º É garantido à servidora, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos:

I - transferência de função, quando as condições de saúde, comprovadamente, o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho.

II - dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de quantas consultas médicas e demais exames complementares se fizerem necessários durante o período de gestação, mediante apresentação de atestado posterior à consulta.

**Art. 4º** Em caso de morte da genitora ou da adotante, é assegurado ao cônjuge ou companheiro servidor público do legislativo o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade e sua prorrogação ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou por outro motivo justificado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

---

**Art. 5º** Aos servidores do Legislativo que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida a prorrogação de licença-maternidade ou paternidade.

§ 1º A prorrogação da licenças maternidade e paternidade independe de autorização da Câmara Municipal e inicia-se no fim da própria licença, bastando a simples notificação do fato, acompanhada, obrigatoriamente, de cópia da certidão de nascimento.

§ 2º Em caso de adoção, a regra do § 1º se aplica e se dará através de cópia do termo judicial de guarda que deverá ser entregue ao departamento responsável.

**Art. 6º** O gozo do benefício de que trata esta Resolução não prejudicará o desenvolvimento dos servidores na carreira.

**Art. 7º** Em caso de falecimento da criança, cessará imediatamente o direito às prorrogações de licença-maternidade e licença-paternidade desta Resolução, assegurado os demais direitos dos servidores previstos na legislação em vigor.

**Art. 8º** Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a servidora pública do legislativo deverá ser afastada de:

I - atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;

II - atividades consideradas insalubres em grau médio e mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico, que recomende o afastamento durante a gestação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico, que recomende o afastamento durante a lactação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont/MG, 4 de fevereiro de 2019.

VEREADOR(A)	ASSINATURA
Conrado Luciano Baptista	
KELIBE DA SILVA CHAVES	
Alquino Macedo Oliveira	
Cláudia J. Barreira	
José B. B. Oliveira	
Roberto Santos	

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG**

### **AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA A GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARACTER CONTINUADO.**

#### **• EVENTO**

O Poder Legislativo de Santos Dumont/MG através da Resolução nº 001/2019 pretende prorrogar a licença-maternidade, regulamenta a licença-paternidade e dá outras providências.

#### **I) PREMISSAS**

O presente projeto que pretende prorrogar a licença-maternidade, regulamenta a licença-paternidade e dá outras providências, no âmbito da Câmara Municipal de Santos Dumont.

#### **II) METODOLOGIA DE CÁLCULO**

Observa-se o limite de 7% da Receita arrecadada para elaboração do orçamento da Câmara Municipal **CF 27 A – INCISO I**.

A Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro envolve o levantamento a estimativa de um funcionário de cargo de maior salário viesse a ocasionar uma gestação ou uma adoção no Poder Legislativo de Santos Dumont/MG.

Para todos os cargos/funções e, inclusive para os agentes políticos, foram calculados encargos patronais previdenciários à alíquota de 22,5%, conforme

normas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), visto que ambos são considerados contribuintes obrigatórios do RGPS.

Para cálculo de férias e 13º salário foram considerados integralmente os valores de ambos os cargos, inclusive os subsídios dos vereadores para o exercício financeiro de 2019.

O limite de gasto com a folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal, conforme disciplina a **Constituição Federal/88, em seu Art. 29-A, I e § 1º**, corresponde a de **70% do Orçamento do Legislativo** excluído os encargos patronais, conforme admite o Tribunal de Contas de MG.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que é considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

**Projeção de Gastos com Pessoal conf. seu Art. 29-A, I e § 1º**

**Demonstração de Gasto de Pessoal nos últimos anos**

Exercício	Orçamento	Gasto c/ Pessoal	%
2015	2.340.000,00	1.221.142,32	52,86
2016	2.509.000,00	1.418.957,73	56,55
2017	2.812.800,00	1.658.590,75	58,97
2018	3.021.758,35	1.822.742,13	60,32

**Estimativa de Gasto licença para o exercício 2019**

Órgãos	RCL	Despesa c/ Folha de Pagamento	Valor total do reajuste salarial	Total dos Gastos	Previsão de Gasto c/ Pessoal %
Câmara	3.109.400,00	1.927.742,13	10.608,00	1.938.350,13	62,58

**Projeção estimada de Gasto com os novos cargos para exercícios seguintes**

Exercício	RCL	Gasto c/ Pessoal	%
2020	3.234.000,00	2.015.884,13	62,33
2021	3.363.000,00	2.096.519,50	62,34

- O limite de gasto com a folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal, conforme disciplina a **Constituição Federal/88, em seu Art. 29-A, I e § 1º**, corresponde a de 70% da Receita do Legislativo excluído os encargos patronais, conforme admite o Tribunal de Contas de MG.
- Para o exercício financeiro de 2020 e 2021 foi estimado um incremento de 4,00% referente ao crescimento da inflação, conforme Lei Plano Plurianual na projeção da receita da Câmara, e de 4,00% aos gastos com folha de pagamento.
- Foram feitas estimativas para os anos de 2020 e 2021 caso algum servidor também utilize destas licenças maternidade e paternidade com maior salário dos cargos.

**Projeção de Gastos com Pessoal, LC 101/00, art. 19 e 20, III, a.**

No que concerne ao gasto com pessoal a que se refere o **art. 19 e 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal** tem-se que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode ultrapassar o montante de **6,00% (seis por cento)** com relação à receita corrente líquida do Município

Foram considerados os valores Estimados da Receita Corrente Líquida estimada pelo Poder Executivo de Santos Dumont para o exercício de 2019, 2020 e 2021.

**Demonstração de Gasto de Pessoal nos últimos anos**

Exercício	RCL	Gasto c/ Pessoal	%
2015	63.199.462,25	1.482.994,28	2,34
2016	81.437.094,24	1.718.360,65	2,11
2017	74.291.546,88	2.005.206,59	2,70
2018	82.480.662,30	2.206.686,04	2,66

**Estimativa de Gasto com os novos cargos para o exercício 2019**

Órgãos	RCL	Despesa c/ Folha de Pagamento	Valor total do reajuste salarial	Total dos Gastos	Previsão de Gasto c/ Pessoal %
Câmara	85.280.000,00	2.332.686,04	12.900,00	2.345.586,04	2,75

**Projeção estimada de Gasto com os novos cargos para exercícios seguintes**

Exercício	RCL	Gasto c/ Pessoal	%
2020	88.691.000,00	2.439.409,48	3,00
2021	92.240.000,00	2.536.985,86	3,00

- No montante geral de folha de pagamento foram considerados os abonos, horas extras e insalubridade pagas, bem como a estimativa de gestação/adoção de mais um funcionário do maior salário desta Casa Legislativa.
- do maior salário desta Casa Legislativa.
- Para os cálculos de 13<sup>o</sup> salários do exercício de 2019 foram considerados todos os funcionários e vereadores.
- Todos os cálculos foram acrescidos de 1/3 de férias aos efetivos e assessores bem como férias indenizadas aos cargos comissionados da administração, jurídico e contábil desta Casa Legislativa.
- Foram considerados o valor bruto e posteriormente o valor sem encargos sociais na alíquota de 22,5%.
- Para as estimativas, todos os proventos e as contribuições previdenciárias patronais a serem recolhidas ao INSS.
- Para os exercícios de 2020 e 2021 foram considerados uma a estimativa de gestação/adoção de mais um funcionário do maior salário desta Casa Legislativa.
- Os índices aplicados nos respectivos reajustes foram de **4% (quatro por cento)**.

**INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2019, PARA CUSTEIO DAS  
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E  
COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO AFETARÃO AS METAS DE  
RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO.**

As despesas para prorrogar a licença-maternidade, regulamenta a licença-paternidade e dá outras providências, estão previstas nas ações do PPA 2018/2021, pelo fato de serem as mesmas ações dos vencimentos dos servidores, desta forma não afetam as metas de resultado fiscal, entre o total das despesas de pessoal programadas para 2019, sendo que se forem necessárias que sejam feitas as adequações para reajuste de gasto com pessoal.

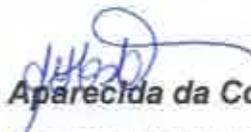
Saliento que estas despesas foram estimadas para uma prorrogação de dois meses no maior salário do funcionário desta Casa Legislativa, bem como a estima de um servidor por ano. Lembrando que esta Casa Legislativa contempla cargos comissionados anualmente e poderá variar este processo gestação/adoção de formas diferentes uma vez que não há como prever estas situações.

Sendo assim a Câmara Municipal de Santos Dumont, respeita os limites de gasto com pessoal conforme determinação legal, assim se for necessário adequar seu quadro de funcionários.

**DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS  
NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS  
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER COTINUADO**

A compensação financeira do aumento dos gastos com pessoal nos exercícios de 2020 e 2021, decorrentes prorrogar a licença-maternidade, regulamenta a licença-paternidade e dá outras providências no exercício de 2019 foram estimados gastos com um servidor de maior salário, e desta forma com a racionalização, quando cabível de outras despesas de custeio.

Santos Dumont, 28 de janeiro de 2019.

  
Alexandra Aparecida da Costa

ERC/MG: 088877/O-6

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaro, para os devidos fins de adequação ao disposto no inciso art.16, II da Lei Complementar nº. 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionados em prorrogar a licença-maternidade, regulamenta a licença-paternidade e dá outras providências conforme o Projeto de Resolução em tramitação.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento e serão devidamente alteradas se for necessário e atualmente suportam integralmente o gasto com pessoal do Poder Legislativo.

Santos Dumont, 28 de janeiro de 2019.

  
**João Batista Barbosa Crescêncio**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont**